



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO Nº 027/2023

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Necessidade da Administração: Módulos Sanitários – 10 unidades

Área de intervenção: 3,60 m² cada módulo sanitário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) MÓDULOS DE BANHEIRO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E MÃO DE OBRA, situada em diversas áreas urbanas e quilombo, no município de Giruá/RS, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, de forma a reduzir o índice de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra especial de engenharia, tendo em visto que os serviços a serem executados possuem certo grau de complexidade, para os quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da emissão da ordem de início do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme cronograma

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



físico – financeiro, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato descreve maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação: natureza, valor, prazo, prorrogação, possibilidade de prorrogação, entre outros.

1.5. Local de Obra: Diversos locais na área urbana e Quilombo, conforme indicado no projeto, no município de Giruá/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a execução de 10 módulos sanitários com área construída de 3,60 m² cada, totalizando 36,00 m² de área construída em diversos locais na área urbana e Quilombo, com o objetivo de dar condições mínimas de saneamento básico, melhorando dessa forma a qualidade de vida dos usuários bem como diminuir o índice de doenças e outros agravos ocasionados pela falta de saneamento básico adequado.

2.2. Demais detalhes da Fundamentação da Contratação estão pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, onde estão descritas a necessidade de contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Tendo em vista a situação precária de saneamento em algumas residências existentes nas quais não existem sanitários ou os mesmos se encontram em situação precária, a construção dos sanitários, irá proporcionar a população beneficiada melhores condições de higiene e saneamento básico. Espera-se uma melhoria imediata na qualidade de vida dos munícipes nessas unidades habitacionais beneficiadas. A obra vem de encontro a necessidade dos munícipes residentes no local de possuir saneamento básico adequado. Para a execução da obra, faz -se necessário a contratação de empresa especializada para

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



execução de módulos sanitários, com área de intervenção de 3,60m², conforme projetos técnicos em anexo a esse Termo de Referência. Em resumo, para execução correta do objeto faz -se necessário a contratação de empresa com equipamentos e colaboradores experientes, visto as condicionantes técnicas do projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para contratação, além dos requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. A presente contratação visa a execução de 10 módulos sanitários, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.
- II. A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.
- III. Sobre o Critério de Julgamento do tipo de Licitação: MENOR PREÇO - a escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos;
- IV. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. Sobre a Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA- a escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

HABILITAÇÃO SOCIAL:

- a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMPROVAÇÕES DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO:

Para fins de contratação, a empresa proponente deverá comprovar não constar:

- I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92);

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 156, IV da Lei Nº 14.133/21.

III. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV. No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Para comprovação dos itens I, II, III e IV conjuntamente, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

VI. Sobre o Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - a Lei nº 14.133/2021 define no Art. 6 que empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro. Baseado no art. 46 § 9º a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado;

VII. Sobre a Sustentabilidade da Contratação: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- VIII. Sobre a Subcontratação: é proibido a subcontratação, somente sendo permitida desde que autorizada pela contratante;
- IX. Sobre a Garantia da Contratação: será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia;
- X. Para a execução da obra de Construção de Módulos Sanitários a empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e material necessário para a execução do objeto conforme estabelecido no projeto anexo (memorial descritivo, planilha orçamentárias, cronograma de execução e pranchas de projeto).
- XI. Os procedimentos adotados com materiais, equipamentos e aparelhos, deverão seguir as indicações recomendadas pelos fabricantes e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- XII. É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa desta licitação tenha atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, de execução em obra semelhante nos serviços de maior relevância em quantidades semelhantes ao licitado (quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo do orçamento), nos serviços abaixo listados

Fundações;

Alvenaria;

Estrutura de concreto armado;

Instalações elétricas;

Instalações hidrossanitárias.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- XIII. Sobre a Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor público municipal designado para tal finalidade, para as empresas participantes o qual pode ser realizado através de seu responsável técnico em data a ser agendadas com o setor técnico da prefeitura. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O engenheiro da prefeitura expedirá o atestado de visita que fará parte dos documentos que deverão ser apresentados pela empresa na fase de habilitação. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- XIV. Todos os materiais empregados na obra deverão submeter-se à aprovação de Fiscalização do Município, órgão competente com o qual devem ser tratados todos os detalhes omissos nos projetos e memoriais descritivos.
- XV. O valor do orçamento e os preços unitários fornecidos pelo município serão os preços máximos aceitáveis para a obra.
- XVI. A medição final será paga somente após o aceite da equipe de Fiscalização do Município, através do termo de entrega da obra.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto as condições de execução:

- I. A execução da obra deverá ser realizada no prazo de 90 dias contados a partir da ordem de início da obra, conforme estabelecido no cronograma de execução.
- II. O prazo de vigência da contratação respeitará o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do previsto no § 3º do art. 94, da referida Lei.
- III. Os prazos relativos à entrega das obras serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e a execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviços.
- IV. O MUNICÍPIO emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Obras, que será enviada à empresa CONTRATADA através de e-mail ou outro meio que julgar conveniente.
- V. A CONTRATADA deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Giruá, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela CONTRATADA, vinculando o recolhimento à obra específica.
- VI. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou (RRT) no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- VII. Consoante dispões o Código Civil, o objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- VIII. A execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas será garantida pela CONTRATADA, mediante apresentação de garantia de acordo com uma das modalidades previstas no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual deverá ser apresentada quando da assinatura da Ordem de Serviço.
- IX. A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;
- X. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- XI. A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
- XII. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência;
- XIII. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;
- XIV. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;
- XV. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 5.2. Quanto a mão de obra empregada:
- I. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;
- II. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas;
- III. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;
- IV. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- V. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- VI. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;
- VII. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital;
- VIII. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto;

5.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:

- I. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma;
- II. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;
- III. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;
- IV. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;
- V. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;
- VI. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

5.4. Quanto aos materiais empregados na construção:

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- I. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;
 - II. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.
- 5.5. Quanto ao Diário de Obras:
- I. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;
 - c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
 - II. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
 - a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;



- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- III. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
 - b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21293/24/2023**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra. Os

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



pagamentos serão realizados, conforme contrato, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

7.2. As medições da obra executada serão procedidas por servidor habilitado designado como fiscal pela CONTRATANTE.

7.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo(s) O(s) fiscal(is) do contrato quando concluída toda a obra.

7.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

7.5. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

- I. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- II. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta-corrente devem estar descritas na nota fiscal); em data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- V. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação;
- VI. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- VII. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- VIII. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- IX. No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento específicas referente à obra.
- X. A última parcela do pagamento somente será liberada após a CONTRATADA comprovar quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena atividade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico (medição) fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.



- XI. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - XII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;
 - XIV. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada;
 - XV. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT);
- 7.6. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada.
- 7.7. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 7.8. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- 7.9. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 7.10. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 7.11. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 7.12. Somente após a confecção da Planilha de Medição poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela PREFEITURA.
- 7.13. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à PREFEITURA, a qual será encaminhada ao fiscal técnico do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos, incluindo Diário de Obras e Relatório Fotográfico, e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

8 .ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Após análise da contratação, é possível identificar os possíveis riscos de probabilidade baixa e impacto alto na execução do objeto do contrato:

- I. Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato (Risco 1):

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- II. Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade (Risco 2);
- III. Períodos de chuva fora da previsibilidade local (Risco 3);
- IV. Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato (Risco 4);
- V. Execução do objeto em desacordo com o contrato (Risco 5);
- VI. Falta de pagamento à contratada (Risco 6).

8.2. São ações de controle, prevenção e mitigação dos impactos descritos acima, por parte da PREFEITURA:

- I. Risco 1: Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE; determinação clara do objeto contratual; capacitação da equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade; e durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais;
- II. Risco 2: Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE; determinação clara do objeto contratual; e capacitação da equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade;
- III. Risco 3: Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis;
- IV. Risco 4: Realização de análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; e avaliação adequada da empresa;
- V. Risco 5: Realização de gestão e fiscalização adequada; e capacitação da equipe de fiscalização;



- VI. Risco 6: Realização de análise prévia do orçamento; gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato; e verificação periódica do desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório.

9.1 Quanto a forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2. Quanto ao regime de execução:

- I. Regime de empreitada por preço Global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;
- II. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Quanto as exigências de habilitação:

I. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, contábil e econômico financeira, conforme legislação em vigor;

9.3. Quanto a qualificação técnica:

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- I. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- II. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;
- IV. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;
- V. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes;
- VI. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- VII. Deverá ser apresentado comprovação técnico-profissional: acervo e atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa, e, técnico-operacional apresentando atestado de capacidade técnico em nome da licitante, podendo ser apresentado atestado único que comprove ambas as situações.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.984,74 para cada modulo sanitário, totalizando o valor de R\$ 249.847,40 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apresentados na Planilha Orçamentária do projeto em anexo ao edital.
- 10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Promoção Humana; 0804 Departamento de Habitação; 2135 Melhoria de Moradias; 1433-Obras e Instalações, fonte 665.03; 1370 –Obras e Instalações, fonte 0500.

12.INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.
- 12.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
- 12.3. Quanto ao recebimento da obra, essa será realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato e se dará da seguinte forma:
- I. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;



II. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.4. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Prefeitura.

12.9. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



II. Definitivamente o recebimento será efetuado pelo fiscal técnico do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório;

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

13.4. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.5. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante;
- III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



14. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.4. Quando do recebimento:

- I. As medições para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por servidor(es) habilitado(s) designado(s) pelo Secretário Municipal de Administração;
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- III. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);
- IV. O(s) fiscal(is) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- V. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a FISCALIZAÇÃO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- VII. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução do objeto;
- 14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 14.8. Quanto ao prazo e forma de pagamento:
- I. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. Quanto das obrigações da contratada:

- I. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as legislações existentes para cada caso;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- II. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- III. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- IV. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais, principalmente, relacionados a geração de resíduos sólidos, efluentes, material particulado, entre outros poluentes;
- V. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- VI. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela obra;
- VII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- VIII. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- X. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- XI. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- XII. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- XIII. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- XIV. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- XVII. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- XVIII. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;
- XIX. Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;
- XX. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;



- XXI. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- XXII. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:
- a) Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;
 - b) Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados: condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros); posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes; condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço; e condições topográficas e geológicas.
- XXIII. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior.
- XXIV. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- XXV. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.
- XXVI. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- XXVII. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA.
- XXVIII. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.
- XXIX. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.
- XXX. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, e pronto para o uso.

15.2. Quanto das obrigações da contratante:

- I. Emitir a ordem de início dos serviços;
- II. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica habilitada para esse fim;
- IV. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- V. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;



- VI. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- VII. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;
- VIII. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;
- IX. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- X. Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;

16.SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.ª Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 16.3. Maiores detalhes de penalidades serão descritos no Contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O termo de referência foi elaborado com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre licitações e contratos administrativos, e com base no projeto e demais documentos anexo ao edital, estando adequado às normas pertinentes.

Giruá – RS, 10 de novembro de 2023.

ENG.^a CIVIL CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

CREA-RS 117078

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



ATIENE CORREA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
PORTARIA nº 21737/2024

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA

Eng.^a Civil
CREA-RS 117078 - D

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal